



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL

A Vereadora abaixo assinado, no exercício de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para apreciação a seguinte Emenda Impositiva Individual ao Projeto de Lei nº 20/2025, que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Planura/MG para o Exercício Financeiro de 2026".

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMENDA E DO VEREADOR AUTOR

Número da Emenda: **2/2025**

Exercício Financeiro: **2026**

Total disponível por Vereador: **R\$ 143.478,33**

Percentual para Saúde (mín. 50%): **R\$ 71.739,17**

Vereador(a) autor(a): **Camila Fonseca Martins Carvalho**

2. DESTINAÇÃO DA EMENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Entidade: Escola Luiz da Silva Oliveira - Polo

Item	Descrição	Natureza da Despesa	Justificativa / Finalidade Pública	Valor (R\$)
1	Mesas para refeitório	investimento	Apoio na melhoria do ambiente escolar, fortalecendo a política pública de educação e garantindo melhor qualidade no atendimento aos alunos, em consonância com o interesse público e a finalidade social da emenda.	20.869,58

Entidade: Escola João Alves de Paiva

Item	Descrição	Natureza da Despesa	Justificativa / Finalidade Pública	Valor (R\$)
2	Climatizadores de Ar	investimento	Apoio a necessidade de melhorar as condições ambientais do refeitório, assegurando maior conforto térmico aos alunos e servidores.	20.869,58



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Órgão: Convênio Polícia Civil de Planura/MG

Item	Descrição	Natureza da Despesa	Justificativa / Finalidade Pública	Valor (R\$)
3	Criação do núcleo da Delegacia da Mulher – Ampliação do prédio. (rateio).	Investimento - Obras	proporcionar um ambiente especializado e humanizado para o registro de ocorrências, investigação e o acolhimento das vítimas.	30.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Descrição	Natureza da Despesa	Justificativa / Finalidade Pública	Valor (R\$)
4	Aquisição de testes neuro psicopedagógicos - atenção especializada.	Material de Consumo	Contribuir para identificar precocemente dificuldades de aprendizagem, aprimorar o acompanhamento educacional dos estudantes.	15.000,00
5	Aquisição de macas elétricas e equipamentos hospitalares MAC	investimento	Garantir a qualidade dos atendimentos e procedimentos especializados e Contribui para a modernização dos serviços, ampliação da segurança assistencial e melhoria direta da qualidade do atendimento prestado à população, atendendo ao interesse público e às diretrizes de aprimoramento da infraestrutura de saúde municipal.	56.739,17

Planura-MG 24 de novembro de 2025.

Camila Fonseca Martins Carvalho
Camila Fonseca Martins Carvalho
Vereadora/Propositora



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS À EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL Nº 2/2025

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, reunida na data de 24 de novembro de 2025, passou à análise da Emenda Impositiva Individual nº 2/2025, apresentada pela vereadora Camila Fonseca Martins Carvalho, destinada a inserir programação específica no Projeto de Lei nº 20/2025, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Planura/MG para o exercício financeiro de 2026”.

O Presidente registrou o recebimento da emenda e encaminhou ao relator para emissão de parecer, especialmente quanto à legitimidade da iniciativa, adequação orçamentária e observância ao regime jurídico das emendas impositivas individuais.

Verifica-se que a iniciativa é plenamente cabível, uma vez que o parlamentar possui prerrogativa constitucional e orgânica para apresentar emendas ao projeto de lei orçamentária anual. Ademais, no âmbito municipal, a Emenda à Lei Orgânica nº 1/2022 instituiu o chamado orçamento impositivo, inserindo o art. 145-A, que determina:

“Art. 145-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.”

Constata-se, assim, que a emenda respeita a competência legislativa, observa o limite previsto para emendas individuais e indica destinação específica, atendendo aos critérios exigidos para a inclusão de nova programação na LOA.

Diante disso, esta Comissão entende que a proposição se encontra em conformidade com a legislação aplicável e com as diretrizes orçamentárias, não apresentando óbices à sua admissibilidade.

Pelo exposto, o relator e os demais membros desta Comissão manifestam-se pelo **PARECER FAVORÁVEL** à Emenda Impositiva Individual nº 2/2025, opinando por sua aprovação para integrar a Lei Orçamentária Anual de 2026.

Sala das Sessões Paulo Brinck, em 24 de novembro de 2025.

Herbert Silva Alves – Presidente

Tarcisio Pimenta Ribeiro – Relator

Celso Luiz Martins – Membro